

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**PROJETO DE LEI Nº. 79**, de 17 de setembro de 2021, o qual “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, autoriza repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 79/2021, cujo objeto se refere à abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, além de autorizar repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio.

### **02-Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **o Prefeito detém competência legislativa própria, sobretudo quando se trata de matéria tributária.**

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas.

Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto, sobretudo a lei de contabilidade pública. A proposição indicou adequadamente a fonte dos recursos destinados à abertura do crédito adicional. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

### **03-Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há, na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.**

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

---

**Caio Rodrigues - PSB**

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância - PL**

Vereador Revisor

---

**Julinho - PSC**

Vereador Presidente

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

---

**Marcos Paulo Dutra - PSB**  
Vereador Relator  
(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho - PSC**  
Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER**

---

**Simental - PSDB**  
Vereador Relator  
(votou a favor da Proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Sargento Moisés - CIDADANIA**  
Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador Presidente Suplente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais.  
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.  
18 de outubro de 2021.**